



LEI N. 2.098 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO PREVIJAN.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 19 da Lei 1.629/2005 passa a ter a seguinte redação:

As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 18 serão de 21,11% (vinte e um vírgula onze por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, já incluída no custo normal a taxa de administração conforme parágrafo 3º do artigo 18.

Art. 2º – O *caput* do artigo 127 da Lei 1.629/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 127 Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pela Prefeitura Municipal, pela Câmara Municipal, pelas Autarquias e pelas Fundações Municipais e por outros órgãos na posição de empregadores abrangidos por esta lei, definidas na tabela a seguir:

Ano	% Suplementar
2014	5,51%
2015	6,32%
2016	7,26%
2017	8,33%
2018	9,57%
2019	10,99%
2020	12,61%
2021	14,48%
2022	16,63%
2023	19,09%

Assessoria Jurídica

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016

Seção de Legislação – Lei 2.098/2014

Assinatura e OAB



2024	21,92%
2025	25,17%
2026	28,90%
2027	33,18%
2028	38,09%
2029	43,74%
2030	50,22%
2031	57,66%
2032	66,20%
2033	76,00%
2034	87,26%
2035	100,18%
2036	115,02%
2037	132,06%
2038	151,62%
2039	174,07%
2040	199,86%
2041	229,46%
2042	263,44%
2043	302,46%
2044	347,26%

Art. 3º – As contribuições correspondentes à alíquota do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 30 de dezembro de 2014.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 30 / 12 / 2014



Projeto de Lei N. : 048/2014
Autor : Yuji Yamada - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação – Lei 2.098/2014

